



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 22 /2021**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina-MG.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA,  
ESTADO DE MINAS GERAIS, promulga a seguinte Resolução:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Leopoldina, MG, a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher goza de independência de ação, não sendo vinculada a nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Leopoldina é um órgão interno responsável por:

I - primar pela participação efetiva das vereadoras nas atividades do legislativo e zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos da mulher;

II – receber e encaminhar denúncias que chegarem ao Poder Legislativo aos órgãos competentes sobre todos os tipos de violência e/ou de discriminação contra a mulher;

III – organizar, desenvolver e divulgar atividades de cunho educativo e preventivo sobre os direitos da mulher na política, através de campanhas educativas, de audiências públicas, de pesquisas, de seminários, de debates, de estudos, de palestras e/ou de programas educativos desenvolvidos pelo legislativo, bem como acompanhar e fiscalizar a execução de programas do Poder Executivo Municipal que sejam voltados a políticas da mulher;

IV – cooperar com órgãos públicos de todas as esferas e também com a iniciativa privada no combate ao preconceito, à desigualdade e a promoção de políticas públicas voltadas para o público feminino;

V – acompanhar as atividades promovidas pelo Conselho Municipal da Mulher e promover a integração entre movimentos sociais e coletivos de mulheres no legislativo municipal;

Four handwritten signatures in blue ink, representing the members of the Legislative Assembly who approved the resolution.

Handwritten signature of the President of the Chamber in blue ink.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§1º A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão que deve colaborar com as comissões permanentes da Casa, em especial com as comissões dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos e Cidadania e de Constituição, Legislação e Redação.

§2º A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgãos, bem como a Delegacia de Polícia Especializada, Ministério Público e Defensoria Pública voltadas ao atendimento da mulher.

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e 01 (uma) Procuradora Adjunta, com mandato de 01 (um) ano, as quais poderão ser reconduzidas para o mesmo cargo, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa.

§1º A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º Não havendo número suficiente de vereadoras para ocupar os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por vereadores ou servidoras efetivas ou comissionadas do Poder Legislativo.

§3º As funções da Procuradoria Especial da Mulher não são remunerados.

§4º A Procuradoria Especial da Mulher disporá de recursos humanos e materiais para o seu funcionamento, disponibilizados pela Presidência da Câmara Municipal.

§5º A suplente que assumir o cargo de Vereadora em caráter transitório não poderá ser escolhida para a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 5º A designação da primeira Procuradora Especial e da Procuradora Adjunta da Mulher será feita por ato do Presidente da Câmara em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução e terá mandato até a designação da próxima Procuradoria, conforme estipulado no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos, poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.

Three handwritten signatures are present at the bottom left of the document. From left to right: a signature in blue ink, a circular blue ink stamp containing the letters 'P.M.', and a signature in blue ink that appears to end with the letters 'Ade'.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Leopoldina.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente da Câmara Municipal, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução poderá ser regulamentada por ato da Mesa Diretora no que couber e se necessário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2.021

A blue ink signature enclosed in a blue oval.

José Augusto Cabral Gonçalves  
**VEREADOR JOSE AUGUSTO CABRAL – PSD**  
Presidente

A blue ink signature enclosed in a blue oval.

José do Carmo Fófano Vieira  
**VEREADOR ZÉ DO CARMO – PSB**  
Vice-Presidente

A blue ink signature with a large blue checkmark over it.

Gilmar Pimentel de Oliveira  
**VEREADOR GILMAR PIMENTEL – PODEMOS**  
1º Secretário

A blue ink signature enclosed in a blue oval.

Maria Inês Xavier de Oliveira  
**VEREADORA INEZINHA XAVIER**  
2ª Secretária



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JUSTIFICATIVA**

Anexa ao Projeto de Resolução que  
**"Dispõe sobre a criação da  
Procuradoria Especial da Mulher no  
âmbito da Câmara Municipal de  
Leopoldina-MG".**

Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, temos a satisfação de apresentar o anexo projeto de resolução que visa instituir a procuradoria da mulher no âmbito da Câmara Municipal.

O órgão a ser criado, não tem natureza jurídica, ou seja, não atuará em juízo, mas sim uma característica administrativa, de apoio, atendimento, orientação social, encaminhamento e defesa dos direitos da mulher, especialmente aquelas violações relacionadas à violência doméstica e familiar no Município de Leopoldina.

Verifica-se que já são centenas de Câmaras Municipais que já dispõe de sua Procuradoria da Mulher, e nossa Câmara pretende agora integrar este universo legislativo em defesa e apoio às mulheres leopoldinenses.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Augusto Cabral Gonçalves".

José Augusto Cabral Gonçalves  
**VEREADOR JOSE AUGUSTO CABRAL – PSD**  
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ute.".



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A blue ink signature of the name "José do Carmo Fofano Vieira".

José do Carmo Fofano Vieira  
**VEREADOR ZÉ DO CARMO – PSB**  
Vice-Presidente

A blue ink signature of the name "Gilmar Pimentel de Oliveira".

Gilmar Pimentel de Oliveira  
**VEREADOR GILMAR PIMENTEL – PODEMOS**  
1º Secretário

A blue ink signature of the name "Maria Inês Xavier de Oliveira".

Maria Inês Xavier de Oliveira  
**VEREADORA INEZINHA XAVIER**  
2ª Secretária